

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.0604.001-SEMED**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência visa a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Atender a finalidade do interesse público para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, localizado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240– Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado e amplo para realizações de suas atividades institucionais.

**3. SETOR DEMANDANTE**

**3.1 Órgão/Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

**Unidade/Setor/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

**3.2 Responsável pela demanda:** Kátia Mirella da Silva Lopes.

**Função:** Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, sendo que o imóvel mais adequado está localizado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240– Altamira/PA.

Como devidamente exposto no Termo de Referência, o CME/Altamira é um Órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos.

Areladas as suas funções institucionais, o CME desempenha as funções normativas, consultivas, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora. O Conselho Municipal de Educação tem como principais atividades a consulta à sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

realidade local, o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores, A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação, entre outras funções desempenhadas.

Como se pode observar, o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado que integra os Sistemas de Ensino, de caráter, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, a qual fortalece, o processo de gestão democrática, através da participação assídua dos segmentos nos diálogos que tratam de diferentes discussões e pautas, onde os representantes da gestão educacional, alicerça a implementação da política educacional, de forma coparticipante, edificando o conceito de qualidade na área educacional.

É notável a grande importância que o CME desempenha na área da educação, sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Educação oferecer meios para que os trabalhos da Instituição possam ser garantidos com toda a segurança, espaço e instalações adequadas, e, principalmente, compatível com todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Como é de conhecimento geral, a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Educação não possuem imóveis suficientes para instalação de todos os setores e, pensando nisso, foram realizadas buscas de imóveis compatíveis para o funcionamento do CME, sendo localizado o imóvel situado na Rua Intendente Floriano, 2337, Sudam I, 68.370-240- Altamira/PA, com as seguintes características: Pavimento térreo: Recepção, área de convivência, três salas grandes, cozinha e dois banheiros; 1º Pavimento (mezanino): três salas pequenas.

Ante ao Exposto, é necessário a Locação do Imóvel acima descrito pelos motivos e fatos elencados acima, tendo em vista não possuir imóvel mais adequado para atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação, estando compatível para as atividades desenvolvidas pelo CME.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel enunciada anteriormente.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei, Art. 24, inciso X e do Art. 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- omissos;
- II- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- III- justificativa do preço;

## **6. DO PREÇO**

O aluguel convencionado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, restando-nos, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

## **7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

a substituí-los.

## **8. DO PRAZO**

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses), conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

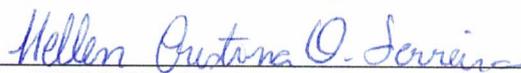
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 06 de abril de 2023.



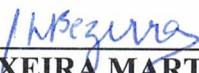
**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**  
Presidente da CPL



**HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária da CPL



**MARCILENE OLIVEIRA MILÉO**  
Membro da CPL



**MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA**  
Membro da CPL